



Comissão
PARECER
0536/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 de pros.
n.º 283 de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/93.

PUBLIQUE-SE EM
07/06/93

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de seguro de responsabilidade civil (danos materiais) dos proprietários de veículos no transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo.

A matéria é regida pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O que a presente proposição objetiva é tão somente tornar obrigatória a realização do seguro pelos proprietários de ônibus, tróleibus ou outra modalidade de transporte coletivo de passageiros.

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município, arts. 13, incisos I e II; 37, "caput", e 175, IV.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

31/05/93

Relator.

[Handwritten signatures and marks]
(Contrário)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
n.º 283 de 18 93

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/93.

VOTO VENCIDO

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de seguro de responsabilidade civil (danos materiais) dos proprietários de veículos de transporte coletivo de passageiros no Município da São Paulo.

O projeto dispõe sobre tema de iniciativa privativa do Executivo, que tem a prerrogativa de propor projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, consoante o artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica.

A proposta fere também o artigo 69, XVI, da Lei Orgânica, na medida em que estabelece atribuição de fiscalização de cumprimento da lei à Secretaria Municipal de Transportes, SMT.

Por fim, deve-se salientar que a propositura legisla sobre matéria de competência federal. A responsabilidade civil, estabelecida através de contrato de seguro, consiste em tema privativo da alçada da União, a quem compete legislar sobre o direito civil, consoante o artigo 22, I da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 de pro.
n.º 283 de 1993

Diante do exposto, somos pela
Inconstitucionalidade e Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/05/93


JOSÉ MENTOR


ARSELINO TATTO